



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0658/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE OS VALORES A SEREM PAGOS POR PLANTÕES NO HOSPITAL E SAMU NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, REVOGA NA ÍNTegra A LEI N-522/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido os Valores a serem pagos aos Profissionais Plantonistas do Hospital Municipal “Alfredo de Almeida Ferreira” e do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se Profissionais Plantonistas de que trata esta Lei, os Médicos, Enfermeiros, Biomédicos, Técnicos em Enfermagem, Motoristas e Pessoal de Apoio.

Parágrafo Único – O Pessoal de Apoio a que se refere o caput deste Artigo são os Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes Administrativos e demais Cargos que fazem parte da Estrutura de Serviços do Hospital e SAMU, inseridos dentro de uma Escala de um quantitativo mínimo de Plantões e que tenha equivalência financeira com o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Os Plantões serão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas realizados em dias úteis e/ou finais de semanas ou feriados respectivamente, definidos por Escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo que forem designados para prestarem serviços junto ao Hospital e/ou SAMU, passarão a trabalhar em Regime Plantonista, sendo inseridos dentro de uma Escala de um quantitativo mínimo de Plantões em que se tenha equivalência financeira com o Vencimento base do seu Cargo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Na ocorrência de Plantões executados por Servidores do Quadro de Provimento Efetivo em quantitativos superiores a equivalência financeira do vencimento base do seu cargo; estes serão pagos como Complementação de Plantões Extras, não se incorporando para nenhum efeito a remuneração do servidor, ocorrendo por tanto a incidência dos descontos legais obrigatórios sobre a renda e previdenciários .

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário e especificamente na íntegra a Lei N-522/2014 de 08 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 16 de março de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO a Lei Ordinária N-0658/2022

HOSPITAL “ ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA”

<u>PROFISSIONAIS</u>	<u>PLANTÃO 12 HORAS</u> <u>DIAS ÚTEIS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 24 HORAS</u> <u>DIAS ÚTEIS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 12 HORAS</u> <u>FINAIS SEMANA/</u> <u>FERIADOS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 24 HORAS</u> <u>FINAIS SEMANA/</u> <u>FERIADOS</u> <u>(R\$)</u>
MÉDICO	1.100,00	2.200,00	1.300,00	2.600,00
ENFERMEIRO / BIOMÉDICO	300,00	600,00	300,00	600,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	180,00	360,00	180,00	360,00
MOTORISTA	160,00	320,00	160,00	320,00

SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

<u>PROFISSIONAIS</u>	<u>PLANTÃO 12 HORAS</u> <u>DIAS ÚTEIS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 24 HORAS</u> <u>DIAS ÚTEIS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 12 HORAS</u> <u>FINAIS SEMANA/</u> <u>FERIADOS</u> <u>(R\$)</u>	<u>PLANTÃO 24 HORAS</u> <u>FINAIS SEMANA/</u> <u>FERIADOS</u> <u>(R\$)</u>
MÉDICO	900,00	1.800,00	1.000,00	2.000,00
ENFERMEIRO	300,00	600,00	300,00	600,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	180,00	360,00	180,00	360,00
MOTORISTA	160,00	320,00	160,00	320,00

- Demais Cargos (Pessoal de Apoio) – Inseridos numa Escala de Quantitativo Mínimo de Plantões e que tenha Equivalência Financeira com o Vencimento base do seu Cargo, em conformidade com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 2º. desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 16 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 0658/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ESTABELECE OS VALORES A SEREM PAGOS POR *PLANTÕES NO HOSPITAL E SAMU* NO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI N-522/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido os Valores a serem pagos aos Profissionais Plantonistas do Hospital Municipal “Alfredo de Almeida Ferreira” e do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se Profissionais Plantonistas de que trata esta Lei, os Médicos, Enfermeiros, Biomédicos, Técnicos em Enfermagem, Motoristas e Pessoal de Apoio.

Parágrafo Único – O Pessoal de Apoio a que se refere o caput deste Artigo são os Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes Administrativos e demais Cargos que fazem parte da Estrutura de Serviços do Hospital e SAMU, inseridos dentro de uma Escala de um quantitativo mínimo de Plantões e que tenha equivalência financeira com o vencimento base do seu cargo.

Art. 3º. Os Plantões serão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas realizados em dias úteis e/ou finais de semanas ou feriados respectivamente, definidos por Escala previamente estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo que forem designados para prestarem serviços junto ao Hospital e/ou SAMU, passarão a trabalhar em Regime Plantonista, sendo inseridos dentro de uma Escala de um quantitativo mínimo de Plantões em que se tenha equivalência financeira com o Vencimento base do seu Cargo.

Parágrafo Único – Na ocorrência de Plantões executados por Servidores do Quadro de Provimento Efetivo em quantitativos superiores a equivalência financeira do vencimento base do seu cargo; estes serão pagos como Complementação de Plantões Extras, não se incorporando para nenhum efeito a remuneração do servidor, ocorrendo por tanto a incidência dos descontos legais obrigatórios sobre a renda e previdenciários .

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário e especificamente na íntegra a Lei N-522/2014 de 08 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 16 de março de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO a Lei Ordinária N-0658/2022

HOSPITAL “ ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA”

PROFISSIONAIS	PLANTÃO 12 HORAS DIAS ÚTEIS (R\$)	PLANTÃO 24 HORAS DIAS ÚTEIS (R\$)	PLANTÃO 12 HORAS FINAIS SEMANA/ FERIADOS (R\$)	PLANTÃO 24 HORAS FINAIS SEMANA/ FERIADOS (R\$)
MÉDICO	1.100,00	2.200,00	1.300,00	2.600,00
ENFERMEIRO	300,00	600,00	300,00	600,00
BIOMÉDICO				
TÉCNICO ENFERMAGEM	180,00	360,00	180,00	360,00
MOTORISTA	160,00	320,00	160,00	320,00

SAMU- SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

PROFISSIONAIS	PLANTÃO 12 HORAS DIAS ÚTEIS (R\$)	PLANTÃO 24 HORAS DIAS ÚTEIS (R\$)	PLANTÃO 12 HORAS FINAIS SEMANA/ FERIADOS (R\$)	PLANTÃO 24 HORAS FINAIS SEMANA/ FERIADOS (R\$)
MÉDICO	900,00	1.800,00	1.000,00	2.000,00
ENFERMEIRO	300,00	600,00	300,00	600,00
TÉCNICO ENFERMAGEM	180,00	360,00	180,00	360,00
MOTORISTA	160,00	320,00	160,00	320,00

Demais Cargos (Pessoal de Apoio) – Inseridos numa Escala de Quantitativo Mínimo de Plantões e que tenha Equivalência Financeira com o Vencimento base do seu Cargo, em conformidade com o que preceitua o Parágrafo Único do Artigo 2º. desta Lei.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 16 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:B18BA543

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/03/2022. Edição 3070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>